



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**

**Pró-reitoria de Pós-graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996-0011

propg@ufabc.edu.br

**RESOLUÇÃO DA CPG Nº 03, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.**

*Regulamenta o ingresso de forma condicional a candidatos aprovados em processo seletivo em iminência de diplomação em curso de graduação.*

**O A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC),** no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua VII sessão ordinária, realizada em 11 de agosto de 2014, e ainda:

- ✓ o inciso III do Artigo 48 da Lei 9.394/1996 sobre o aceite em cursos de pós-graduação de candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura;
- ✓ as exigências do Regimento e das Normas dos Programas de Pós-graduação da UFABC

**RESOLVE:**

Art. 1º O candidato aprovado em processo seletivo que ainda não estiver devidamente diplomado, deverá apresentar, no ato da matrícula, atestado da instituição onde cursou a graduação, informando o cumprimento de todos os requisitos obrigatórios.

Parágrafo único – O candidato a que se refere o *caput* será admitido sob a denominação de "aluno condicional".

Art. 2º O ingresso definitivo como aluno regular ocorrerá somente quando da apresentação do diploma ou certificado de conclusão que contenha a data em que ocorreu a colação de grau, devendo ocorrer até o final do período da primeira matrícula.

§ 1º – O referido certificado não substitui o diploma de graduação, devendo este último ser apresentado antes da conclusão do curso de pós-graduação.

§ 2º – O diploma de pós-graduação será emitido somente com o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo Regimento da Pós-graduação, norma do programa cursado e entrega do diploma de graduação devidamente registrado.

Art. 3º O aluno que não cumprir o prazo determinado no Art. 2º será desligado do programa.

Art. 4º O aluno condicional poderá receber bolsa de estudos da UFABC ou de qualquer outra agência de fomento.

Art. 5º O aluno regular que for submetido ao ingresso como condicional deverá contar seu prazo para conclusão do curso a partir da data de ingresso como aluno condicional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Pós-graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996-0011  
propg@ufabc.edu.br

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Alexandre H. Kihara**  
**Presidente em Exercício**